

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO DE SAÚDE E MEDICALBLU EQUIPAMENTOS
MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA OBJETIVANDO A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE
EQUIPAMENTOS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **FUNDO DE SAÚDE DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº: 09.129.733/0001-03, com sede administrativa na Av. Belem, n º 353, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FABIANO DA LUZ**, portador do RG nº 2.039.675 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 899.316.299-91 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, **Medicalblu Equipamentos Médicos e Hospitalares Ltda Me**, CNPJ **10.944.321/0001-06**, estabelecida à Rua Mathias Herkenhoff, N° 402/Casa, Bairro da Velha, Blumenau, SC, CEP: 89040-070, neste ato representada por seu Diretor, **Michel Campos de Castro**, portador do CPF 033.730.939-61, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, que reger-se-à nos termos do artigo 55 e Artigo 24, II cc Art 23, II “a” da Lei Federal 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A Contratada prestará serviço de Manutenção nos equipamentos da Contratante relacionados no Anexo, parte integrante deste Contrato, de conformidade com as instruções contidas nos Manuais de Serviço dos fabricantes;

1.2 – A Contratada se obriga a desenvolver, implementar e manter um sistema de registro das manutenções corretivas e preventivas e de qualquer ocorrência para com os equipamentos, objeto deste Contrato.

Parágrafo Único:

Para os efeitos deste Contrato, considera-se:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA: A Execução das rotinas de manutenções preventivas determinadas pelo fabricante realizadas mensalmente em datas previamente agendadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A fim de possibilitar a execução dos serviços, objeto deste Contrato, caberá a CONTRATANTE:

2.1 - Identificar uma pessoa na sua Organização, a quem a CONTRATADA deverá se reportar, objetivando a implementação das ações resultantes do presente Contrato;

2.2 - Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA, livre acesso aos equipamentos;

2.3 - Manter as condições estabelecidas pelo fabricante para o bom funcionamento do equipamento;

2.4 - Permitir a execução dos serviços em suas dependências, caso necessário;

2.5 - Informar à CONTRATADA todas e quaisquer anormalidades ocorridas com o equipamento quando em funcionamento;

2.6 - Adquirir partes e peças dos equipamentos ou de seus representantes legais;

2.7 - Custear quaisquer outros tipos de serviços cujos não estão estabelecidos por esse contrato.

2.8 - Devolver o Equipamento de Backup enviado pela CONTRATADA com o prazo máximo de

(10) dias úteis, após a data de envio pela mesma, sob penalidade de multa de R\$ 300,00 (Trezentos reais) caso ultrapasse esta data limite, exceto se o atraso for por caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA:

- 3.1 - Manter os equipamentos dentro de suas características originais de fabricação;
- 3.2 - Informar ao CONTRATANTE os defeitos, causas prováveis e os procedimentos adotados para corrigi-los;
- 3.3 - De comum acordo com a CONTRATANTE, otimizar os horários de atendimento técnico objetivando a menor interferência ao serviço e a agenda de exames;
- 3.4 - Desenvolver, implementar e manter atualizado o sistema de Ordem de Serviços que deverá conter todos os procedimentos e detalhes tomados nas manutenções preventivas e corretivas em uma pasta em poder da CONTRATANTE.
- 3.5 - Tomar providência objetivando corrigir as não conformidades detectadas;
- 3.6 - Dar cumprimento aos Cronogramas de Manutenção Preventiva a ser instituído em comum acordo com a CONTRATANTE, considerando-se as características de cada equipamento;
- 3.7 - Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos que não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese.
- 3.8 - Entregar Notas Fiscais e Faturas referentes ao presente Contrato com o prazo de 05 (cinco) dias antes do vencimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA MODALIDADE CONTRATADA E COBERTURA DE SERVIÇOS

A modalidade contratada é a **OURO** e tem como cobertura de serviços pela CONTRATADA:

- 4.1 - Realização de Manutenção Preventiva mensal;
- 4.2 - Análise do estado geral de funcionamento e de segurança dos equipamentos;
- 4.3 - Calibração do equipamento com simulador homologado pelo Inmetro e RBC;
- 4.4 - Enviar um equipamento de backup durante o tempo manutenção; (Cabo Paciente, Eletrocardiógrafo Wincardio)
- 4.5 - Substituição de peças e partes do cabo paciente;
- 4.6 - Mão de obra para execução dos serviços;
- 4.7 - Manutenção a distância via ponto remoto, em caso de perda de configuração;
- 4.8 - Não há cobertura para Serviços ou Manutenção de Acessórios do Eletrocardiógrafo (pêras de sucção, cardioclipes, eletrodos reutilizáveis);
- 4.9 - Não há cobertura para Manutenções decorrentes de imperícias, negligência, imprudência do operador, incêndios, inundações, sobrecarga da rede elétrica, sabotagens, acidentes da natureza e outros resultantes de caso fortuito ou de força maior;
- 4.10 - Não há cobertura para Serviços de transporte de equipamentos e acessórios, substituições dos equipamentos, bem como para colocação ou adaptação de peças e / ou componentes fornecidos por terceiros não autorizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1 - É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, de quaisquer direitos e/ou

obrigações inerentes ao presente Contrato por qualquer das partes sem prévia e expressa autorização da outra.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO

6.1 - As visitas aos setores da CONTRATANTE, quando necessárias, serão realizadas no horário comercial, de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00 às 17:00, com agendamento prévio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DOS EQUIPAMENTOS

7.1 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, transferir os equipamentos dos locais onde se encontram atualmente instalados, devendo, entretanto, comunicar sua intenção à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA AMPLIAÇÃO, REDUÇÃO e SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

8.1. - Fica reservado à CONTRATANTE o direito de as suas expensas ampliar, reduzir, substituir parcialmente ou modificar os equipamentos, devendo, entretanto, acordar com a CONTRATADA, preliminarmente, através de Termo Aditivo, às novas bases deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES E ACRÉSCIMOS

9.1 - Todas e quaisquer modificações ou acréscimos nas disposições deste Contrato, terão que ser formalizadas através de Termo Aditivo e de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

10.1 - Pelos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de **R\$ 241,80** (Duzentos e quarenta e um reais e oitenta centavos) **mensais**, totalizando o valor de **R\$ 2.901,60**, sendo este o valor bruto, com vencimento todo dia 05 (cinco) de cada mês, a iniciar-se em 05/02/2016.

Parágrafo único - No valor mencionado na Cláusula anterior, estão incluídas todas as taxas e impostos que incidem sobre os valores dos serviços contratados, de acordo com a legislação vigente.

10.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à dotação Orçamentária de nº 11.01.2.032.3.3.90.39.17.00.00.00 (24/2016).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 - Após o término de cada período de 01 (um) ano, a CONTRATADA, de comum acordo com a CONTRATANTE, poderá rever os preços declarados neste Contrato, baseando no índice IGPM, oficial do governo para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 - O presente contrato terá vigência de **04/01/2016 a 31/12/2016**, podendo ser prorrogado se houver interesse do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECISÃO DO CONTRATO

13.1 - A contratante poderá rescindir antecipadamente o presente Contrato, mediante comunicação expressa com 30(trinta) dias de antecedência, e se comprovada qualquer irregularidade na prestação de serviços da contratada.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO DE SAÚDE DE PINHALZINHO**

Av. Belém, 353, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6640 CNPJ: 09.129.733/0001-03

Parágrafo primeiro – No caso de rescisão do contrato por parte da contratante, ficará assegurado a contratada, cobrar da contratante o ressarcimento de eventuais créditos/despesas em aberto com seus clientes/fornecedores, desde que devidamente comprovadas.

Parágrafo segundo – A contratada poderá rescindir antecipadamente o presente Contrato, mediante comunicação expressa com 30(trinta) dias a antecedência, quando não houver mais interesse na prestação de serviços.

Parágrafo terceiro – O não cumprimento da comunicação expressa acima, no prazo estipulado, acarretará na multa equivalente a 12(doze) salários mínimos da época, como forma de compensar/inibir este acontecimento/prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pinhalzinho, SC, 04 de Janeiro de 2016.

Fabiano da Luz
Prefeito Municipal
Contratante

Michel Campos de Castro
Medicalblu Equip. Médicos e Hosp
Contratada

Testemunhas:

01. _____
Nome: Dione Wiggers Jung
CPF: 016.338.539-42

02. _____
Nome: Selui Lucia Orlandi Dall Agnol
CPF: 605.259.089-00

ANEXO I

Relação de Equipamentos

Item	Descrição	N.º Série	Localização
01	Eletrocardiógrafo Wincardio Micromed	0611746	Fundo Municipal de Saúde de Pinhalzinho
02	Cabo Paciente 10 vias Wincardio Micromed	0611820	Fundo Municipal de Saúde de Pinhalzinho